Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº /2023
De: GAB./VER. Roberto Natalino Júnior
Data: 16 de outubro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 660/2023
Data: 24/11/2023 - Horário: 17:42
Legislativo - EMD 54/2023

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que trata da LOA - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, que estabeleçe a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual, em seus artigos 139 a 145, em especial Art. 141-A, que prevê as Emendas Individuais dos Vereadores à LOA - Lei Orçamentária Anual:

> "Art. 141-A – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

E ainda:

Art. 26-A - O disposto no Art. 141-A da Lei Orgânica será cumprido progressivamente, da seguinte forma:
I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;
II – as programações incluídas por emendas individuais nas Leis do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão de execução orçamentária e financeira obrigatória no montante e no percentual previstos no Art. 141-A da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal/88:

"Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Considerando a **Receita Corrente Líquida arrecadada em 2022 no montante de R$321.805.905,88 ;**

Considerando que o percentual de 1,5% da Receita Corrente Líquida, representa **R$4.827.088,59** e que dividido para os **17 (dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R$283.946,39,** resulta em **R$141.973,19, NO MÍNIMO,** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E O RESTANTE PARA OUTRAS AÇÕES;**

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2024,** a seguir, uma vez que entende estar(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Secretaria Municipal de Saúde**R$ 40.000,00**
Finalidade: Custeio exclusivo de matérias para o setor de reabilitação (Cadeiras de rodas e banho, bengalas, muletas e outros matérias afins)

01.2. **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU..... R$ 10.000,00**
Finalidade: Custeio de suas atividades institucionais no setor de saúde com o cuidado exclusivo de pacientes com Autismo

01.3. HOSPITAL CESAR LEITE..... R$ 21.973,19
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

01.4. ESF do distrito de Dom Correia.....R$ 15.000.00
Finalidade: Custeio para a compra de materiais e equipamentos de uso cotidiano

01.5. Secretaria municipal de saúde - SMS.....R$ 35.000,00

Finalidade: Custeio exclusivo para a realização do dia da saúde e combate a doenças crônicas, HAS/DM e IRC e outros matérias afins, na cidade de Manhuaçu e no distrito de Vilanova.

01.6. Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 20.0000,00
Finalidade: Consultas e procedimentos especializados

SUB-TOTAL (1).....R$ 141.973,19

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Subvenção Social para
PMMG, programa PROERD-CONSEP.....R$ 22.000.00
Finalidade: Realização de formatura das turmas do primeiro semestre de 2024 da escola de Vilanova

02.2. Subvenção Social para
PMMG - CONSEP.....R$ 10.000.00
Finalidade: Estruturação do Estande de Tiro do 11º BPM - PMMG

02.3. SUBVENÇÃO SOCIAL PARA
CAF – CENTRO APOIO A FAMÍLIA..... R$ 10.000,00
Finalidade: para auxílio no desenvolvimento de suas atividades estatutárias Conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo
Rua Hervê Cordovil, S/N - Bairro São Francisco de Assis - CEP. 36.904-314 - Manhuaçu – MG
CNPJ 10.876.048/0001-11 -

02.4. Subvenção Social ao
ASILO SÃO VICENTE DE PAULOR$ 10.000,00
Finalidade: Investimento na execução de suas atividades institucionais e programas de trabalho
Rua Frederico Dolabela, 481 Centro - CEP: 36.900-025 - Manhuaçu-MG
CNPJ 22.050.553/0001-91

02.5.Subvenção Social para
COMUNIDADE TERAPEUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA.....R$ 10.000,00
Finalidade: Auxílio na execução de suas atividades institucionais e programas de trabalho
Corrego Coqueiro Rural, S/N – AREA RURAL DE MANHUACU - CEP: 36908-899 Manhuaçu-MG
CNPJ 10.973.814/0001-66

02.6. Secretaria de Cultura e Turismo de Manhuaçu
Finalidade:
Realização da Festa da Comunhão.....R$5.000,00

02.7. Subvenção social para a **FUMAPH****R$ 30.000,00**
CNPJ 18.392.001/0001-94
Alameda Eloy Werner, 211 – Bro. S.Vicente – CEP: 36.904-150-Manhuaçu-MG

Finalidade: Para uso livre no projeto da orquestra.

02.8. Subvenção social para a **Policia Civil - Consep**..... **R$10.000,00**
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.9. Subvenção social para a **ZenFibro****R$26.973,19**
CNPJ 43.085.971/0001-94
Rua Julio Bueno 370 Letra B - Santa Luzia
Manhuaçu MG - CEP: 36906-001
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

02.10. **PRO-IN - Projeto Integrar**..... **R$5.000,00**
CNPJ 09.568.140/0001-35
Endereço: Hilda Vargas Leitao de Almeida, 82 – Alfa Sul
Manhuaçu/MG
CEP: 36.904-153
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.11. Subvenção Social para
Associação dos Amigos do Meio Ambiente.....**R$3.000,00**
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

SUB-TOTAL (2).....**R$ 141.973,19**

TOTAL**R$283.946,39**

JUSTIFICATIVA:

Justifico as emendas individualmente apresentas, pois se destinam a ações que reverterão em benefício da sociedade e comunidade usuária, como interesse comum do povo.

Quanto às **AÇÕES E SERVIÇOSDE SAÚDE**, entendo que estes recursos devem ser aplicados como tal, vez que necessários à melhoria do atendimento à população. Referidas emendas são fruto de discussão e reuniões deste Vereador com os usuários do sistema de saúde, vindo ao encontro das necessidades das mesmas.

Quanto às **OUTRAS AÇÕES**, as Subvenções Sociais destinadas às entidades indicadas, são feitas visando incentivar o desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias. Em que pese algumas se revelarem de natureza jurídica de direito privado, registro que se tratam de organizações sociais/associações, sem fins lucrativos e que realizam atividades típicas de governo, prestando relevante serviço à sociedade nos seus mais variados seguimentos, como é de todos conhecido, merecedoras deste auxílio, como forma de melhor incrementar o exercício de suas atividades.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação de V.Exas., nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

Roberto Natalino Júnior – Juninho Enfermeiro
VEREADOR – AUTOR DA EMENDA